

-LEI Nº 076, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988-

(Autoriza a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um prédio próprio para instalação e funcionamento de um "NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL" no Bairro de Santo Antônio do Viradouro neste Município e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a, celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, objetivando a construção de um prédio próprio para instalação e funcionamento de um "NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL", no Bairro de Santo Antônio do Viradouro, deste Município.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social e Educacional, destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

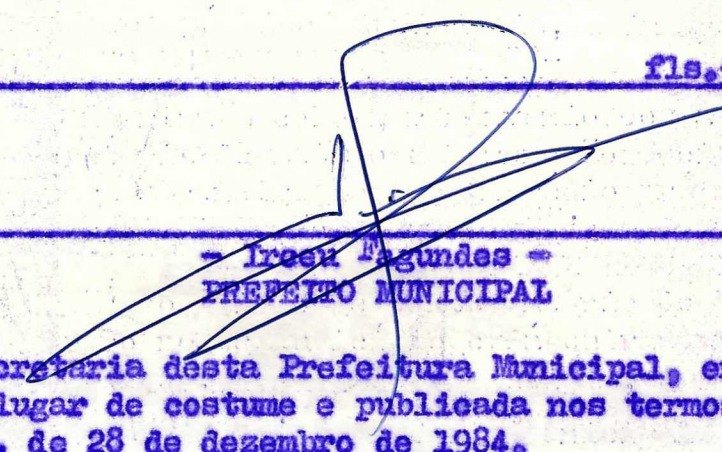
- a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 3º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusulas resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 4º - As despesas com a autorização de que trata a presente lei, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de fevereiro de 1988.


- Ireen Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em -
livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos -
da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO